



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Exposição de Motivos:

A Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - Feneis é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a defesa de políticas linguísticas, educação, cultura, saúde e assistência social, em favor da comunidade surda brasileira, bem como a defesa de seus direitos.

Em 1977, profissionais ouvintes ligados à área da surdez fundaram a Federação Nacional de Educação e Integração do Deficiente Auditivo - FENEIDA, com sede no Rio de Janeiro. Após alguns anos, os surdos passaram a se interessar pela entidade, participando de seus encontros e da então recém-fundada Comissão de Luta pelos Direitos dos Surdos. No dia 16 de maio de 1987, em uma assembleia geral na qual se votou o fechamento da FENEIDA, um grupo de surdos propôs a criação da Feneis - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, que até hoje tem atuado na luta dos direitos da pessoa com surdez.

A Feneis é uma instituição não-governamental, com caráter educacional, assistencial e sociocultural, e tem como princípio a defesa dos direitos da pessoa surda em todo território brasileiro. Atualmente a sede administrativa da Feneis está situada na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, e possui escritórios regionais nas cidades de Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Fortaleza e Brasília.

Por fim, a quem interessar maiores detalhes das ações da FENEIS, os documentos anexados a este processo detalham com precisão a utilidade que esta entidade serve a Porto Alegre. Nessa senda, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de sessões, 03 de abril de 2023.

JOSÉ FREITAS, VEREADOR

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - Feneis

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - Feneis, com sede nesta Capital, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 03/04/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0531120** e o código CRC **AB79231A**.